



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Lei n.º 3.598/2021

De 26 de Novembro de 2021

“INSTITUI A CAMPANHA “CORRENTE DO BEM” EM AUXÍLIO E APOIO Á FILANTROPIA NA CIDADE DE PILAR DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Faço saber que a **Câmara Municipal de Pilar do Sul** aprovou, e eu **Marco Aurélio Soares**, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituída a Campanha Permanente de Apoio à Filantropia na cidade de Pilar do Sul com a denominação “CORRENTE DO BEM”.

Artigo 2º – São objetivos da Campanha “CORRENTE DO BEM” auxiliar e facilitar as doações dos cidadãos às entidades de filantropia instaladas na cidade de Pilar do Sul.

Artigo 3º - Será permitido instalar pontos de coleta de doações às entidades de filantropia, instaladas na cidade, nos prédios públicos municipais com a responsabilidade de instalação, coleta e manutenção realizada pela própria entidade beneficente.

§1º – O invólucro receptor das doações deverá ter dimensões diminutas para que possa estar sobreposto em pequena mesa ou prateleira, e tais requisitos deverá ser avaliado pelo servidor indicado pelo Poder Executivo ou Legislativo, conforme a administração do prédio municipal.

§2º - A administração municipal não terá qualquer responsabilidade sobre o objeto receptor e seu conteúdo de doações, e para tanto deverá estar aparelhado com tranca chaveada, da qual somente a entidade favorecida terá a posse das chaves.

§3º - A autorização para instalação dos invólucros receptores das doações será autorizada somente após protocolo de pedido das entidades beneficentes, regularmente instaladas na cidade, e do qual terá autorização precária concedida após análise da administração municipal.

Artigo 4º - O objeto receptor deverá estar acompanhado de rótulo em negrito com o título “CORRENTE DO BEM” e do nome da entidade favorecida, endereço, CNPJ e atividade exercida, e poderá ter a indicação da localização de outros pontos de coleta, sejam em prédios públicos ou privados.

Artigo 5º - O Poder Executivo elaborará Decreto regulamentar para execução desta lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Artigo 6º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pilar do Sul, 26 de Novembro de 2021.


MARCO AURÉLIO SOARES
Prefeito Municipal


MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS
Secretária de Neg. Jurídicos e Tributários


EDSON RIBEIRO DE CARVALHO
Secretário de Finanças, Planejamento e Patrimônio



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

LUCÍ DIAS DE GOES

Secretária. de Desenvolvimento Integração Social

de Pilar do Sul, na data supra.

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal

Carolina J. da Silva Murat
Carolina Jennifer da Silva Murat
Assistente Administrativo I